



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

(Do Sr. Fred Costa)

Altera a Lei nº 14.228, de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre a proibição de eutanásia, para assegurar que entidades de proteção animal tenham acesso a dependências físicas de órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei garante o acesso irrestrito de entidades de proteção animal a dependências físicas de órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 14.228, de 20 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As entidades de proteção animal devem ter acesso irrestrito:

I – à documentação que comprove a legalidade da eutanásia nos casos referidos no art. 2º desta Lei, sendo garantida a preservação da identidade dos tutores;

II – a dependências físicas dos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres;

III - ao registro de imagens e coletas de amostras de sangue dos animais encaminhados a eutanásia. “

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem o objetivo de garantir que as entidades de proteção animal possam acompanhar, sem restrições, as atividades relacionadas a eutanásia de cães e gatos domésticos em estabelecimentos que tenham essa incumbência legal.

De acordo com a Lei 14.228, de 2021, as entidades de proteção animal figuram como verdadeiros agentes de fiscalização de órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, pois a elas é franqueado acesso irrestrito à documentação - inclusive aos respectivos prontuários médico-veterinários e aos laudos e exames laboratoriais - que comprove a legalidade da eutanásia.

Dessa forma, o objetivo do legislador ao elaborar a referida Lei foi de prevenir eventuais abusos na realização de eutanásia, ao passo em que garante às entidades de proteção animal esse poder fiscalizatório.

E é com o intuito de aperfeiçoar esse entendimento que aqui propomos o aprimoramento dessa norma. Com a aprovação desta proposição, as entidades de proteção animal terão acesso não apenas a essa documentação, mas, também, o direito à entrada nos estabelecimentos citados na Lei 14.228/21, sendo-lhes assegurado o direito a obter imagens dos animais alojados nesses locais.

Nosso intuito é de, assim, aperfeiçoar um salutar controle externo nesses estabelecimentos no que tange à eutanásia, prevenindo-se abusos contra o bem-estar dos animais e impedindo que crimes de maus-tratos sejam cometidos.

Por todo o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2022.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEP. FRED COSTA
PATRIOTA/MG

Apresentação: 14/10/2022 12:38 - Mesa

PL n.2599/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222763214300>

